



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000359683

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1004582-86.2023.8.26.0562

Relator(a): REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2)

Juiz(a) de Direito: Dr. Gustavo Antonio Pieroni Louzada

Voto nº 1.543/lcc

Ementa. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATOS DE CONSUMO. BANCÁRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível objetivando a reforma de sentença que julgou procedentes os pedidos do autor. Superveniência pedido de homologação de acordo.

II. DISPOSITIVO

2. Homologação do acordo. Apelação cível não conhecida.

Dispositivo relevante citado: CPC, art. 932, I.

Vistos.

Trata-se de apelação interposta pelo réu contra a r. sentença de fls. 154/158, que julgou procedente o pedido da autora.

Distribuído o recurso a esta relatoria, sobreveio a petição de fls. 236/237 subscrita pelas partes noticiando a composição, com pedido de homologação, informando ainda que *renunciam total e mutuamente ao direito de interpor qualquer recurso e/ou ação sobre a decisão homologatória deste acordo, bem como, desistem*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

expressamente de todo e qualquer eventual recurso já interposto no presente feito, no grau de jurisdição em que se encontre (fl. 237).

O artigo 932, I, do CPC, estabelece a incumbência do relator do recurso de *dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes* (destaquei).

Ante o exposto, **HOMOLOGO**, na forma do artigo 932, I, do CPC, o acordo entabulado entre as partes (fls. 236/237), para que produza seus efeitos jurídicos. Em consequência, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO** (fls. 161/169), nos termos do art. 932, III, do CPC.

Oportunamente, retornem os autos ao primeiro grau.

Int.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES
Relatora